

Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho  
CNPJ – 16.417.784/0001-98  
Governo da Paz e do Desenvolvimento

Lei de nº. 306, de 1º de Março de 2011.

**DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA  
ADMINISTRATIVA DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, Estado da Bahia,**  
faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

**Art. 1º** A estrutura administrativa da Câmara Municipal de Serra do Ramalho fica constituída da seguinte forma:

I – Gabinete da Presidência:

- a) Chefia de Gabinete;
- b) Assessoria de Comunicação;
- c) Setor de Cerimonial.

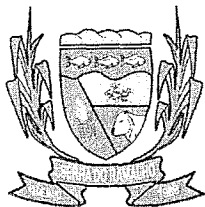
II – Assessoria Jurídica;

III – Diretoria Administrativa e Financeira:

- a) Controladoria Interna;
- b) Divisão Administrativa;

IV – Divisão Legislativa:

- a) Coordenação de Apoio ao Plenário;
- b) Assessoria Parlamentar;
- c) Setor de Arquivo e Registro;
- d) Seção de Protocolo;
- e) Seção de Serviços Gerais;
- f) Seção de Publicação.



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho  
CNPJ – 16.417.784/0001-98  
Governo da Paz e do Desenvolvimento

## **CAPÍTULO II DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**Art. 2º** O Gabinete da Presidência é o órgão da Câmara Municipal que tem por competência desenvolver e executar ações relacionadas a:

- I- organização e expedição de todas as atividades advindas da Presidência;
- II- correspondência oficial;
- III – cerimonial;
- IV – comunicação e imprensa;
- V – relações públicas;
- VI – outras competências afins.

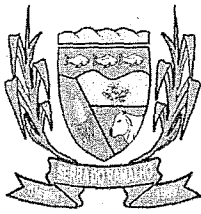
**Art. 3º** O Gabinete da Presidência tem em sua estrutura as seguintes unidades:

- I- Chefia de Gabinete;
- II- Assessoria de Comunicação;
- III- Setor de Cerimonial.

## **CAPÍTULO III DA ASSESSORIA JURÍDICA**

**Art. 4º** A Assessoria Jurídica é o órgão da Câmara Municipal que tem por competência desenvolver e executar as ações relacionadas a:

- I – defesa dos direitos e interesses da Câmara Municipal;
- II – pareceres jurídicos;
- III – assessoria e consultoria jurídica;
- IV – redação de projetos de leis, resoluções, decretos-legislativos e portarias;
- V – redação de contratos e quaisquer documentos de natureza jurídica;
- VI – orientação jurídica nos inquéritos e processos administrativos;
- VII – organização e atualização da coletânea de leis, resoluções, decretos-legislativos e portarias;
- VIII – outras competências afins.



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho  
CNPJ – 16.417.784/0001-98  
Governo da Paz e do Desenvolvimento

#### **CAPÍTULO IV DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**

**Art. 5º** A Diretoria Administrativa e Financeira é o órgão da Câmara Municipal que tem por competência desenvolver e executar as ações relacionadas a:

- I – administração em geral;
- II – licitação;
- III – material e patrimônio;
- IV – recursos humanos;
- V – informática;
- VI – compras;
- VII – almoxarifado;
- VIII – planejamento;
- IX- atividades financeiras e orçamentárias;
- X contabilidade;
- XI- tesouraria;
- XII- controladoria interna;
- XIII - outras competências afins.

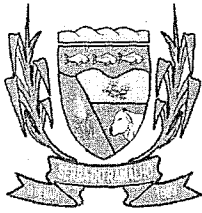
**Art. 6º** A Diretoria Administrativa e Financeira tem em sua estrutura as seguintes unidades:

- I- Controladoria Interna;
- II- Divisão Administrativa;

#### **CAPÍTULO V DA DIVISÃO LEGISLATIVA**

**Art. 7º** A Divisão Legislativa é o órgão da Câmara Municipal que tem por competência desenvolver e executar as ações relacionadas a:

- I- assessoria parlamentar;
- II- apoio ao plenário;
- III- arquivo e registro de documentos;
- IV- protocolo;
- V- serviços gerais;
- VI- publicação.



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho  
CNPJ – 16.417.784/0001-98  
Governo da Paz e do Desenvolvimento

**Art. 8º** A Divisão Legislativa tem em sua estrutura as seguintes unidades:

- I- Assessoria Parlamentar;
- II- Setor de Apoio ao Plenário;
- III- Setor de Arquivo e Registro;
- IV- Seção de Protocolo;
- V- Seção de Serviços Gerais;
- VI- Seção de Publicação.

## **CAPÍTULO VI DOS CARGOS EM COMISSÃO PARLAMENTAR**

**Art. 9º** Fica reestruturado o quadro de cargos em comissão da Câmara Municipal de Serra do Ramalho de acordo com o anexo único desta lei, com os respectivos níveis hierárquicos e valores correspondentes.

**Parágrafo único.** As alterações constantes deste artigo não prejudicam a previsão orçamentária da Câmara Municipal, como também em nada afetam os parâmetros e limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

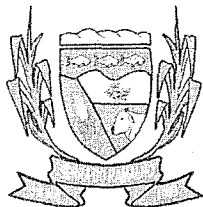
**Art. 10.** A jornada de trabalho dos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal de Serra do Ramalho será de 40 (quarenta) horas semanais, podendo ser estabelecido, por ato do presidente, turno único de 06 (seis) horas diárias.

**Art. 11.** As atribuições de cada cargo de provimento em comissão parlamentar serão definidas em ato normativo do presidente da Câmara,

**Art. 12.** Os cargos de provimento em comissão parlamentar são regidos pelo regime jurídico único, adotado pelo Município de Serra do Ramalho.

**Art. 13.** Os cargos de provimento em comissão parlamentar são de livre nomeação e exoneração pelo presidente da Câmara Municipal de Serra do Ramalho.

**Art. 14.** O servidor detentor de cargo de carreira, quando nomeado para assumir cargo em comissão, poderá optar pela remuneração do cargo para o qual



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho  
CNPJ – 16.417.784/0001-98  
Governo da Paz e do Desenvolvimento

está sendo nomeado, ou pelo seu próprio vencimento, acrescido de 50% (cinquenta por cento).

**Parágrafo único.** Cessado o exercício do cargo em comissão, o servidor retornará ao cargo ou função de origem, sem direito a qualquer vantagem recebida no exercício do cargo em comissão.

**Art. 15.** É garantida a estabilidade econômica ao servidor efetivo que ocupar por 10 (dez) anos consecutivos, ou mais, cargo em comissão, cujo valor de referência seja superior ao de seu cargo de carreira, ficando assim, automaticamente enquadrado no nível salarial que corresponda ao da função na qual adquiriu a estabilidade econômica, quando for exonerado do cargo de provimento temporário.

## CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 16.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias da Câmara Municipal de Serra do Ramalho.

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, inclusive a Lei Municipal nº 295, de 22 de junho de 2010.

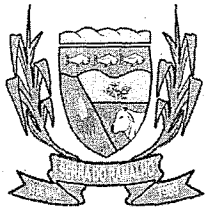
**Gabinete do prefeito municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia,  
em 1º de março de 2011.**

  
**CARLOS CARAIBAS DE SOUSA**

Prefeito Municipal

  
**Magno Reis Gomes Cerqueira**

Secretário Municipal de Administração e Finanças  
Dec. nº. 006 de 04/01/10.



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho  
CNPJ – 16.417.784/0001-98  
Governo da Paz e do Desenvolvimento

### ANEXO ÚNICO

### TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO PARLAMENTAR

DENOMINAÇÃO	SÍMB.	QUANT	REMUNERAÇÃO
Assessor Jurídico	CCP I	01	R\$ 2.500,00
Diretor Administrativo e Financeiro	CCP I	01	R\$ 2.500,00
Chefe de Gabinete da Presidência	CCP II	01	R\$ 1.500,00
Controlador Interno	CCP III	01	R\$ 1.000,00
Assessor de Comunicação	CCP III	01	R\$ 1.000,00
Chefe da Divisão Administrativa	CCP III	01	R\$ 1.000,00
Chefe da Divisão Legislativa	CCP III	01	R\$ 1.000,00
Coordenador de Apoio ao Plenário	CCP IV	01	R\$ 800,00
Assessor Parlamentar	CCP V	08	R\$ 600,00
Encarregado do Setor do Cerimonial	CCP V	01	R\$ 600,00
Encarregado do Setor de Arquivo e Registro	CCP V	01	R\$ 600,00
Assistente da Seção de Protocolo	CCP VI	01	R\$ 550,00
Assistente da Seção de Serviços Gerais	CCP VI	01	R\$ 550,00
Assistente da Seção de Publicação	CCP VI	01	R\$ 550,00



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

www.ba.br/municipal.org.br/prefeitura/serradoramalho

BAHIA, QUINTA-FEIRA, 10 de Março de 2011

ANO IV N° 357

Lei de nº. 306, de 1º de Março de 2011.

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art.1º A estrutura administrativa da Câmara Municipal de Serra do Ramalho fica constituída da seguinte forma:

- I - Gabinete da Presidência:
  - a) Chefia de Gabinete;
  - b) Assessoria de Comunicação;
  - c) Setor de Cerimonial.
- II - Assessoria Jurídica;
- III - Diretoria Administrativa e Financeira:
  - a) Controladoria Interna;
  - b) Divisão Administrativa;
- IV - Divisão Legislativa:
  - a) Coordenação de Apoio ao Plenário;
  - b) Assessoria Parlamentar;
  - c) Setor de Arquivo e Registro;
  - d) Seção de Protocolo;
  - e) Seção de Serviços Gerais;
  - f) Seção de Publicação.

## CAPÍTULO II

### DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art.2º O Gabinete da Presidência é o órgão da Câmara Municipal que tem por competência desenvolver e executar ações relacionadas a:

- I - organização e expedição de todas as atividades advindas da Presidência;
- II - correspondência oficial;
- III - cerimonial;
- IV - comunicação e imprensa;
- V - relações públicas;
- VI - outras competências afins.

Art. 3º O Gabinete da Presidência tem em sua estrutura as seguintes unidades:

- I - Chefia de Gabinete;
- II - Assessoria de Comunicação;
- III - Setor de Cerimonial.

## CAPÍTULO III DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art.4º A Assessoria Jurídica é o órgão da Câmara Municipal que tem por competência desenvolver e executar as ações relacionadas a:

- I - defesa dos direitos e interesses da Câmara Municipal;
- II - pareceres jurídicos;
- III - assessoria e consultoria jurídica;
- IV - redação de projetos de leis, resoluções, decretos-legislativos e portarias;
- V - redação de contratos e quaisquer documentos de natureza jurídica;
- VI - orientação jurídica nos inquéritos e processos administrativos;
- VII - organização e atualização da coletânea de leis, resoluções, decretos-legislativos e portarias;
- VIII - outras competências afins.

## CAPÍTULO IV

### DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Art. 5º A Diretoria Administrativa e Financeira é o órgão da Câmara Municipal que tem por competência desenvolver e executar as ações relacionadas a:

- I - administração em geral;
- II - licitação;
- III - material e patrimônio;
- IV - recursos humanos;
- V - informática;
- VI - compras;
- VII - almoxarifado;
- VIII - planejamento;
- IX - atividades financeiras e orçamentárias;
- X contabilidade;
- XI- tesouraria;
- XII- controladoria interna;
- XIII - outras competências afins.

Art. 6º A Diretoria Administrativa e Financeira tem em sua estrutura as seguintes unidades:

- I- Controladoria Interna;
- II- Divisão Administrativa;

## CAPÍTULO V

### DA DIVISÃO LEGISLATIVA

Art. 7º A Divisão Legislativa é o órgão da Câmara Municipal que tem por competência desenvolver e executar as ações relacionadas a:

- I- assessoria parlamentar;
- II- apoio ao plenário;
- III- arquivo e registro de documentos;